



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Karoline França Bastos Cunha

**A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) E AS ALTERAÇÕES
LEGISLATIVO-TRABALHISTAS BRASILEIRAS OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE
2017 A 2019:**

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA GARANTISTA PARA O DIREITO TRANSNACIONAL DO
TRABALHO

Guanambi/BA

2020

C972o

Cunha, Karoline França Bastos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as alterações
legislativo-
trabalhistas brasileiras ocorridas entre os anos de 2017 a 2019:
contribuições
da teoria garantista para o direito transacional do trabalho. / Karoline
França
Bastos Cunha, 2020.
135f.

Orientador (a): Dr. Alfredo Copetti Neto.

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário FG - UniFG, Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - PPGD, Guanambi -BA, 2020.

Inclui referência F. 119 – 135.

1. Direito Transacional do trabalho. 2. Organização Internacional do Trabalho
(OIT). 3. Garantismo Jurídico. 4. Reforma Trabalhista. I. Copetti Neto, Alfredo. II.
Centro Universitário FG - UniFG, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Direito - PPGD. III. T.

Catalogação na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Karoline França Bastos Cunha

**A OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO) E AS ALTERAÇÕES
LEGISLATIVO-TRABALHISTAS BRASILEIRAS OCORRIDAS ENTRE OS ANOS
DE 2017 A 2019:**

CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA GARANTISTA PARA O DIREITO TRANSNACIONAL
DO TRABALHO

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito
pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro
Universitário FG.

Prof. Dr. Alfredo Copetti Neto

Orientador

Guanambi/BA

2020

RESUMO

Este trabalho é dedicado ao estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), enquanto *instituição de garantia*, bem como ao Direito Transnacional do Trabalho, em suas múltiplas aplicações/abordagens, a partir do contexto jurídico brasileiro. O objetivo da presente pesquisa inscreve-se na interseção entre o Direito Transnacional do Trabalho e a Teoria Garantista ferrajoliana, na medida em que relaciona as positivações constantes nas Convenções ratificadas pelo Brasil junto à OIT (Organização Internacional do Trabalho) com as alterações advindas das reformas legislativo-trabalhistas, entre os anos de 2017 e 2019, abarcando, de um lado, o Direito do Trabalho, nacional e internacional, o Direito Processual do Trabalho e, de outro, a preocupação com a abordagem da questão transnacional da Teoria Garantista ferrajoliana. O estudo foi realizado por intermédio de pesquisa bibliográfica, de análise da legislação brasileira, envolvendo material jurídico e histórico, analisado com aplicação do método hipotético-dedutivo. Em resposta às diversas complexidades encontradas, restou evidenciada a crise nas atuais democracias e a necessidade de um maior debruçar da comunidade acadêmica a respeito das questões supra e transnacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Transnacional do Trabalho; Organização Internacional do Trabalho (OIT); Garantismo Jurídico; Reforma Trabalhista.

ABSTRACT

This work is dedicated to the study of the International Organization of Trabalho (ILO), under the Institution of Guarantee, as well as the Transnational Directorate of Labor, in its multiple applications / approaches, based on the Brazilian legal context. The objective of this inscrite research is at the intersection between the Transnational Directorate of Trabalho and the Ferrajolian Guarantee Theory, as it relates to the constant positive ratios of Conventions ratified by Brazil together with the ILO (International Organization of Labor) with the changes in legislative reforms - trabalhistas, between the years of 2017 and 2019, covering, on one side, or Direito do Trabalho, national and international, or Directo Processual do Trabalho e, of outro, a concern with the transnational approach of Teoria Garantista ferrajoliana. Or it was carried out by means of bibliographic research, of analysis of Brazilian legislation, involving legal and historical material, analyzed with the application of the hypothetical-deductive method. In response to various complexities found, it is clear to the crises of democracies and the need for a major academic community in respect of questões supra e transnacionais.

KEYWORDS: Transnational Labor Law; International Labor Organization (ILO); Legal Guarantee; Labor reform.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
		
2	O PAPEL DA OIT NA CONSTRUÇÃO E NA SALVAGUARDA DOS DIREITOS TRABALHISTAS	18
		
2.1	DIACRONIAS DO PERÍODO DA FUNDAÇÃO DA OIT	19
		
2.2	PRINCÍPIOS E MISSÕES	30
		
2.3	ÓRGÃOS, COMPETÊNCIAS E INSTRUMENTOS DE AÇÃO	32
		
2.4	O CENTENÁRIO DA OIT E O FUTURO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CONVENÇÕES FUNDAMENTAIS E PRIORITÁRIAS ELEITAS PELA ORGANIZAÇÃO	36
		
2.4.1	Convenções fundamentais e prioritárias: perspectivas de atuação para uma agenda global de governança laboral	36
		
2.4.2	Convenções ratificadas, recomendações e a agenda brasileira para o futuro do trabalho	43
		
2.5	APONTAMENTOS SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DA OIT E AS RESPECTIVAS INTEGRALIZAÇÕES AO DIREITO INTERNO BRASILEIRO	47
		

3	A OIT PERANTE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVO-TRABALHISTAS BRASILEIRAS OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2019 E A EFETIVIDADE DAS CONVENÇÕES RATIFICADAS NO ÂMBITO NACIONAL: <i>SOFT</i> <i>LAW</i> (?)	57
3.1	AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVO-TRABALHISTAS BRASILEIRAS OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2019	57
3.1.1	Lei nº 13.467/2017: a reforma trabalhista	57
3.1.1.1	Breve análise contextual da exposição de motivos (PL 6787)	57
3.1.1.2	Sistematizando os argumentos da exposição de motivos	61
3.1.2	Lei nº 13.874/2019: a lei da “liberdade econômica”	66
3.1.3	Medida Provisória nº 905/2019	68
3.1.4	Projeto de Lei nº 6.159/2019: trabalho e direitos das pessoas com deficiência	71
3.1.5	Reflexões complementares	72
3.2	O POSICIONAMENTO DA OIT PERANTE AS RECLAMAÇÕES DAS ENTIDADES LABORAIS BRASILEIRAS	74
3.3	A EFETIVIDADE DAS CONVENÇÕES RATIFICADAS NO ÂMBITO NACIONAL: <i>SOFT</i> <i>LAW</i> (?)	89
4	UMA PROPOSTA GARANTISTA AO DIREITO TRANSNACIONAL DO TRABALHO	94
4.1	O DIREITO TRANSNACIONAL DO TRABALHO: UM NOVO PROTAGONISTA GLOBAL (?)	94
4.2	CONTRIBUIÇÕES DO MODELO JURÍDICO GARANTISTA PARA O DIREITO TRANSNACIONAL DO TRABALHO: APONTAMENTOS SOBRE A CRISE DO ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E O FUTURO DO TRABALHO GLOBAL	101
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	124

.....

1 INTRODUÇÃO

Pensar o direito através da ótica global expande a compreensão dos fenómenos sociais atuais. O direito do trabalho encontra-se inserido em um contexto crítico de fragilização de suas garantias e instituições. Os processos de globalização e a reinvenção do capitalismo clássico do século XVIII no atual capitalismo financeiro viabilizaram a criação de um modo particular de exploração: autônomo e à custa do setor produtivo.

Isto posto, da perspectiva estatal, deve-se refletir ainda sobre a dependência dos mercados financeiros no financiamento das suas políticas, ensejando uma evidente subordinação do poder político democrático ao poder econômico-financeiro. À frente deste pano de fundo tem-se a desvalorização das políticas de promoção do emprego, a rejeição de qualquer ideia relativa à equidade, a flexibilização da legislação laboral, além da adoção de políticas de arrocho salarial que fornecem ao capital todos os ganhos oriundos da produtividade, reduzindo salários reais, na tentativa de compensar o crescimento dos custos e a consequente baixa das taxas de lucros.

Nesta nova fase, neoliberal, o capitalismo busca se perpetuar livremente desregulado, em vácuos legislativos nacionais, internacionais e transnacionais, por meio da supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo, a exploração do trabalho assalariado, a maximização dos lucros, e o inevitável agravamento das desigualdades.

Este estudo parte da compreensão destacada acima, qual seja, a necessidade de pensar o direito em novos e complexos contextos. Assim, o objetivo central da pesquisa é, em um primeiro momento, identificar o verdadeiro papel da Organização Internacional do Trabalho, enquanto *instituição de garantia*, e a efetividade dos seus

instrumentos, através do estudo do cenário reformista brasileiro, para, em um segundo momento, propor contribuições oriundas do modelo jurídico garantista à um embrionário Direito Transnacional do Trabalho.

Desse modo, a partir da análise do caso brasileiro, pretende-se compreender a atuação da OIT para além da descrição das suas funções, missão e estrutura, por exemplo, sem prejuízo às novas proposições prático-teóricas.

Com o lema *promover o emprego, proteger as pessoas*¹, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), atualmente é uma agência especializada das Nações Unidas, fundada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes.

A OIT tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade². O conceito de Trabalho Decente, formalizado pela OIT em 1999, traduz a sua missão histórica, qual seja, a promoção e viabilização de iguais oportunidades para homens e mulheres, para garantir trabalho produtivo e de qualidade, valendo-se dos preceitos de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana para a *superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável*³.

O Trabalho Decente pode, portanto, ser considerado o objetivo precípua do organismo internacional, de modo que, para sua integral consecução foram traçados quatro objetivos estratégicos: a liberdade sindical e *reconhecimento efetivo* do direito de negociação coletiva; a supressão de *todas as formas de trabalho forçado*; a *eliminação* do trabalho infantil; o banimento de *todas as formas de discriminação* em matéria de emprego e ocupação; o acesso *do emprego produtivo* e de qualidade; o aumento da proteção social; e o *fortalecimento* do diálogo social.⁴

Por último, a OIT, entre as todas as agências do Sistema das Nações Unidas, é a única com estrutura triparte, composta por representantes de governos,

¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Conheça a OIT*. Brasília: OIT, 1950. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/pt/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

² Ibidem.

³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho Decente*. Brasília: OIT, 1950. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/pt/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho Decente*. Brasília: OIT, 1950. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/pt/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

organizações de empregadores e de trabalhadores⁵.

O Brasil está entre os membros fundadores da OIT, é, também, membro permanente do Conselho de Administração, além de ter participado da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.⁶

Como dito, a pesquisa investiga a questão transnacional, consubstanciada nas proposições da Teoria Garantista ferrajoliana, sob o prisma das últimas alterações legislativo-trabalhistas. Para isso, foram coletados dados, textos científicos e decisões históricas, entre os anos de 2017 e 2019, além de minuciosa investigação sobre a natureza jurídica da OIT, a cogência das Convenções ratificadas e o posicionamento institucional perante as alterações supraditas, no emblemático ano do seu centenário.

As alterações iniciadas pela Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) impulsionaram a reorganização das relações de trabalho no Brasil, em continuidade à tendência mundial: flexibilização contratual e negociado acima do legislado.

Desde a exposição de motivos, a Lei 13.467/17, sem prejuízo das demais normatizações que a seguiram, despontou como um marco histórico para a legislação trabalhista brasileira, no que se refere à minimização do papel do Estado junto à relação capital e trabalho. Considerando ser o Brasil membro da OIT, bem como signatário das suas Convenções, acredita-se que a observação de tais dispositivos seja condição *sine qua non* para o perfazimento de quaisquer alterações cuja pertinência temática coadune com os princípios do referido organismo internacional, do contrário, questiona-se: ainda que intergralizadas ao direito interno, do ponto de vista da efetividade, poderiam ser consideradas como uma espécie de *soft law*?

Nesta esteira, compreende-se que problemas globais não devem ser enfrentados sob a ótica nacional. Problemas globais reclamam respostas globais, de modo que o Direito Transnacional do Trabalho se constitui mote da presente investigação. Assim, considerando a sua característica ainda embrionária, entende-se pela necessidade de contribuições teóricas que enfrentem a crise do Estado moderno e as respectivas consequências antidemocráticas da desregulamentação dos poderes. O referencial teórico adotado para tanto é o modelo jurídico garantista,

⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *História da OIT*. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

⁶ Ibidem.

proposto por Luigi Ferrajoli, quando da expansão da sua Teoria Garantista, para as problemáticas supra e transnacionais, entre elas o *esfacelamento* do Direito do Trabalho.

Por tais razões, a pesquisa proposta insere-se tanto na Área de concentração do PPGDireito da UniFG – Fundamentos e efetividade do direito – quanto na Linha de pesquisa Democracia, processo e efetividade do Direito, na medida em que se propõe a discutir os fundamentos dos direitos em conjunto com a sua efetivação, propriamente dita. Trata-se de pesquisa bibliográfica, envolvendo material jurídico e histórico, analisado com aplicação do método hipotético-dedutivo, bem como de pesquisa documental.

Assim, inicialmente, questionou-se: considerando as mutações legislativo-trabalhistas ocorridas no Brasil entre os anos de 2017 e 2019, e as Convenções ora ratificadas junto à OIT (Organização Internacional do Trabalho), qual o posicionamento do organismo internacional, e, no que redunda sua influência no que diz respeito à legitimidade de tais alterações? O trabalho global necessita de um Direito Transnacional do Trabalho? E, em caso positivo, quais as contribuições do modelo jurídico garantista a esse possível novo ramo autônomo do direito e seus desdobramentos?

Para alcançar o fim para o qual se propõe a pesquisa inicialmente analisa o papel da OIT na construção e na salvaguarda dos direitos trabalhistas, descrevendo as diacronias do período de sua fundação, bem como seus princípios, missões, órgãos, competências e instrumentos de ação. Depois, a partir de uma análise das convenções fundamentais e prioritárias eleitas pela organização, discutem-se as perspectivas de atuação para uma agenda global de governança laboral e a agenda brasileira para o futuro do trabalho. Assim, o Capítulo 2 é finalizado com apontamentos relativos à natureza jurídica das convenções internacionais da OIT e as respectivas integralizações ao direito interno brasileiro. Tais análises servirão para compreender os motivos que influenciaram a fundação da OIT, a essência das suas normatizações, qual é a proposta de ser da instituição, como se organiza e age, considerando as suas funções, princípios e missões, o custeio das atividades e as perspectivas de atuação. Ademais, a investigação cuidará de descrever o processo de integralização das convenções no direito interno brasileiro, suscitando problematizações iniciais sobre a sua efetiva força normativa, sendo este ponto de fundamental importância quando se

pesquisa sobre a efetividade da atuação de instituições jurídicas, como é o caso do presente estudo.

O Capítulo 3 é dedicado à análise do cenário laboral-reformista brasileiro, utilizado como um case para a investigação da efetividade dos processos de controle da OIT. Assim, serão apresentadas as alterações legislativo-trabalhistas brasileiras ocorridas entre os anos de 2017 e 2019, de modo substancial e não descritivo, para que seja possível pesquisar o posicionamento da OIT perante as reclamações das entidades laborais brasileiras, mediante minuciosa apreciação dos procedimentos e argumentos utilizados tanto pelo organismo internacional, quanto pelos representantes das delegações brasileiras. Por fim, será necessário refletir sobre a efetividade das convenções ratificadas no âmbito nacional, utilizando-se o Brasil como exemplo, questionando-se sobre o fato de serem, ou não, uma espécie de *soft law*, ainda que integralizadas ao direito interno.

Por fim, no Capítulo 4, será necessário expandir horizontes para compreender a problemática da regulamentação dos poderes transnacionais. Desse modo, se avaliará a possibilidade de existência de um novo ramo do direito, o Direito Transnacional do Trabalho, que se utiliza de fontes do direito público e privado para estudar e regulamentar o direito do trabalho, no cenário global. Assim, em razão de sua incipiência teórica, entende-se pela necessidade de aporte, motivo pelo qual se investiga as contribuições do modelo jurídico garantista para o Direito Transnacional do Trabalho, através dos seus apontamentos sobre a crise do Estado de direito, democracia e o futuro do trabalho global, iniciados a partir da expansão da teoria garantista ferrajoliana, no que diz respeito às questões transnacionais.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Celso D. *Curso de direito internacional público*. 12. ed. São Paulo: Renovar, 2000, v.1.
- ALSTON, Philip. Core Labour Standards and Transformation of the International Labour Rights Regime. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 15, n. 3, p. 457-521, jun. 2004. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/15/3/457/374136>. Acesso em: 6 jul. 2019.
- ATLAS POLÍTICO. *Deputado Federal Ronaldo Nogueira*. Disponível em: <http://atlaspolitico.com.br/perfil/ronaldonogueira1423>. Acesso em: 12 dez. 2018.
- BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. A Convenção 87 da OIT sobre liberdade sindical de 1948: recomendações para a adequação do Direito Interno brasileiro aos princípios e regras internacionais do trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 21, p. 145 – 18, jul./set. 2012.
- BEHRING, Elaine Rossetti. *Política social: fundamentos e história*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BÉLIARD, Yann. Le syndicalisme britannique dans la première mondialisation (1868-1914). *Revue Française de Civilisation Britannique*, [s.l.], v. 15, n. 2, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rfcb/1134>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- BERGER, Suzanne. *Notre première mondialisation*. Paris: Seuil, 2003.
- BOYLE, Alan. Soft Law in International Law-Making. In: EVANS, Maslclm. (Org.). *International Law*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2014, p. 118-136. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=GLsoAwAAQBAJ&pg=PA1&hl=pt->

[BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false](#). Acesso em: 5 jul. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 5 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei e Outras Proposições*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_lista.asp?Pagina=3&Autor=5310723&Limite=N. Acesso em: 11 dez. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório de Votações em Plenário – 55ª Legislatura (2015-2019)*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/RelVotacoes.asp?nuLegislatura=55&nuMatricula=517&dtInicio=01/02/2015&dtFim=13/04/2019>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943*. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. *Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017*. Altera a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. *Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019*. Institui a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7946806&ts=1577116623550&disposition=inline>. Acesso em: 5 jun. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento. *Programa pró-equidade de gênero e raça*. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/proequidade/o-que-e>. Acesso em: 1 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Plano nacional de trabalho decente: gerar trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226249.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Nota oficial do Ministério do Trabalho*. Brasília: MTE, 2016. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=3793>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Portaria nº 1.129 de 13 de outubro de 2017*. Brasília: MTE, 2017.. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27525737_PORTARIA_N_1129_DE_13_DE_OUTUBRO_DE_2017.aspx. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Portaria nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017*. Brasília: MTE, 2017. Disponível em: https://sinait.org.br/docs/portaria_n_1293-2017_integra_n.pdf. Acesso em: 11 dez. 2018.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Nota técnica nº 01 sobre a Medida Provisória nº 905/2019*. Brasília: MPT, 12 nov. 2019. Disponível em: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_do_wnload.php?id=4017874&ca=EGJKXJBSJT8Y68AE. Acesso em: 12 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. *Tratados equivalentes a emendas constitucionais*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/internacional/tratados-equivalentes-a-emendas-constitucionais-1>. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6.159/2019*. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632>. Acesso em: 14 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.400*. Requerente: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1632699>. Acesso em: 7 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Habeas Corpus nº 72.131/RJ*. Paciente: Lairton Almagro Vitoriano. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Marco Aurélio, 23 de novembro de 1995. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1603947>. Acesso em: 7 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Recurso Extraordinário nº 80.004/SE*. Convenção de Genebra. Lei Uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias. Aval apostado a nota promissória não registrada no prazo legal. Impossibilidade de ser o avalista acionado, mesmo pelas vias ordinárias. Validade do Decreto-Lei nº 427, de 22/01/1969. Recorrente: Belamiro da Silveira Goes. Recorrido: Sebastião Leão Trindade. Relator: Min. Thopson Flores, 1 de junho de 1977. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=175365>. Acesso em: 6 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Recurso Extraordinário nº 466.343/SP*. Recorrente: Banco Bradesco. Recorrido: Luciano Cardoso Santos. Relator: Min. Cezar Peluso, 3 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 79.785/RJ*. Recorrente: Jorgina Maria de Freitas Fernandes. Relator: Min. Sepúlveda Pertence, 10 de abril de 2003. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1791517>. Acesso em: 7 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 489/DF*. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Min. Rosa Weber, 23 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf489liminar.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 590.415/SC*. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Claudia Maira Leite. Relator: Min. Roberto Barroso, 30 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE590415Voto.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *AIRO nº 277-95.2015.5.17.0000*. Ação

anulatória. Acordo coletivo de trabalho. Sistema de registro de ponto por exceção. Validade. Recorrente: Abel Costa de Oliveira e Outros. Recorrido: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico no Estado do Espírito Santo e Outros. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, 8 de abril de 2019. Disponível em:

<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=277&digitoTst=95&anoTst=2015&orgaoTst=5&tribunalTst=17&varaTst=0000&submit=Consultar>. Acesso em: 12 jun. 2019.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Principia iuris: uma teoria normativa do direito e da democracia. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 290-230, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2128>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CARVALHO RAMOS, André de. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAUWÈS, Paul; MILLERAND, Alexandre. Interventions au Congrès international pour la protection légale des travailleurs, le 25 juillet 1900. *Cahiers Du Chatefp*, Paris. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5785637j.texteImage>. Acesso em: 10 abr. 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. O indispensável direito econômico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 101, n. 923, p. 37-52, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/34755778/Comparato_Indispensavel_Direito_Economico?auto=download. Acesso em: 10 abr. 2019.

COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional: sob o olhar do garantismo jurídico*. Florianópolis:Empório do direito, 2016.

CRIVELLI, Ericson. *Direito internacional do trabalho contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2010.

CUNHA, Karoline França Bastos; COSTA, Amanda Alves. Guanambi-BA e a antítese do trabalho decente: os primeiros passos da implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. *Garantismo Brasil*, Guanambi, abr. 2018. Disponível em: <https://www.garantismobrasil.com/single-post/2018/12/04/GUANAMBI-BA-E-A-ANT%C3%8DTESE-DO-TRABALHO-DECENTE-Os-primeiros-passos-da-implementa%C3%A7%C3%A3o-do-Programa-de-Eradica%C3%A7%C3%A3o-do-Trabalho-Infantil-%E2%80%93-PETI>. Acesso em: 28 abr. 2019.

DAMASCENO, Fernando. Quem é Ronaldo Nogueira, o novo ministro do Trabalho?. *Fit Metal Brasil*, 12 mai. 2016. Disponível em: <http://fitmetal.org.br/noticias/aberta/categoria/artigo/id/2898>. Acesso em: 12 dez. 2018.

DICIONÁRIO POLÍTICO. Jean Jaurés. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/j/jaures_j.htm. Acesso em: 12 abr. 2019.

DINIZ, Maiana. Brasil perde 1,3 milhão de vagas de emprego formal em 2016, diz Caged. *Agência Brasil*, 20 jan. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-01/brasil-perde-mais-de-1-milhao-de-vagas-de-emprego-formal-em-2016-diz-caged>. Acesso em: 12 dez. 2018.

DREYFUS, Michel. *Historie de la CGT: centans de syndicalisme em France*. Paris: Les éditions ouvrières, 1995. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k3322206n.texteImage>. Acesso em: 12 abr. 2019.

DUPUY, Pierre-Marie. Soft Law and the International Law of the Environment. *Michigan Journal of International Law*. Lansing, v. 12, n. 2, p. 420-435, 1990. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1648&context=mjil>. Acesso em: 27 jun. 2019.

EDELMAN, Bernard. *Le legalisation de la classe ouvriere*. Paris: Christian Bougois, 1993.

ELEIÇÕES 2018. *Ronaldo Nogueira Deputado Federal*. Disponível em: <https://www.eleicoes2018.com/ronaldo-nogueira/>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ELLIOT, K.A; FREEMAN R. *Can Labor Standards Improve Under Globalization?*. Washington: Institute for International Economics, 2003.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Trad. Anália C. Torres. Porto: Edições Afrontamento, 1975.

FERRAJOLI, Luigi. *A Democracia Através dos Direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*.

FERRAJOLI, Luigi. *Democracia y garantismo*. Madrid: Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia Iuris: teoria del derecho y de la democracia*. Madrid: Trotta, 2011. v. 1.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia Iuris: teoria del derecho y de la democracia*. Madrid: Trotta, 2011. v. 2.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia Iuris: teoria del derecho y de la democracia*. Madrid: Trotta, 2011. v. 3.

FÓRUM DE EMPRESAS E DIREITOS LGBTI+. *10 compromissos*. [s.l], 2018. Disponível em: <https://www.forumempresaslgbt.com/10-compromissos>. Acesso

em: 29 abr. 2019.

FRANCIS, Alys. Bhopal: el desastre que envenenó a 500.000 personas. *BBC News*, 2 dez. 2014. Disponível em: http://www.bbc.com/mundo/noticias/2014/12/141202_india_bhopal_tragedia_inde_mnizaciones_ac. Acesso em: 6 ago. 2019.

FROSECCHI, G. Percorsi di lettura sul concetto di diritto transnazionale del lavoro. *Giornale di diritto del lavoro e delle relazioni industriali*, [s.l.], n. 153, 2017.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *Tratados internacionais de direitos humanos e constituição brasileira*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. v. 1.

GARCIA, Eugênio Vargas. *Liga das Nações*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NA%C3>. Acesso em: 10 abr. 2019.

GOUGEON, Jacques-Pierre. *La Social-Démocratie allemande, 1830-1996: de la révolution au réformisme*. Paris: AUBIER, 1996. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k34031885/f11.image>. Acesso em: 11 abr. 2019.

GREGAREK, Rainer. Le mirage de l'Europe sociale. *Associations internationales de politique sociale autour du 20e siècle. Vingtième Siècle Revue d'histoire*, v. 4, n. 48, p. 103-118, 1995, p. 111. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-vingtieme-siecle-revue-d-histoire-1995-4-page-103.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

GREGORIO, Fernando da Silva. Consequências sistêmicas da soft law para a evolução do direito internacional e o reforço da regulação global. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 95, p. 209-309, 2016.

GROSSI, P. *L'Europa del diritto*. Roma: Laterza, 2007.

HAOCAI, Luo; GONGDE, Song. Balance and Inbalance in Human Rights Law. In: WEI, Zhang. (Org.) *Human Rights and Good Governance*. Leiden: Brill Nijhoff, 2016, p. 180-196.

HEPPLE, B. *Labour Laws and Global Trade*. Oxford: Hart Publishing, 2005.

HESPANHA, A.M. *Pluralismo jurídico e Sistema democrático*. São Paulo: Annablume, 2016.

HIGH court halts new Bangladesh accord on garment factory fire, building safety. *BD News 24*, 16 de outubro de 2017. Disponível em: <https://bdnews24.com/business/2017/10/16/high-court-halts-new-bangladesh->

[accord-on-garment-factory-fire-building-safety](#). Acesso em: 15 ago. 2019.

HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções – Europa 1789 – 1848*. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Mascos Penchel. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

HUSEK, Carlos Roberto. *Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho*. São Paulo: LTr, 2009.

IBGE. *Indicadores: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 4º trimestre de 2016*. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2016_4tri.pdf. Acesso em: 12 dez. 2018.

INDÚSTRIA têxtil mantém exploração de trabalhadores em Bangladesh apesar de denúncias. *Olhares do Mundo*, 9 de novembro de 2018. Disponível em: <https://olharesdomundo.wordpress.com/2018/11/09/industria-textil-exploracao-trabalhadores-bangladesh-denuncias/>. Acesso em: 9 ago. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *Application of international labour standards 2017*. Geneva: ILO, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_543646.pdf. Acesso em: 18 jun. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *Application of international labour standards 2019*. Geneva: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_670146.pdf. Acesso em: 22 jun. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *The Labour Provisions of the Peace Treaties*. International Labour Office: Geneva, 1920. Disponível em: https://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/1920/20B09_18_engl.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *C190 – Violence and harassment convention, 2019 (No. 190)*. Geneva: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_IL_O_CODE:C190. Acesso em: 23 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Departments and offices*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/departments-and-offices/lang-es/index.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *G20 summits*. Geneve: ILO, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/departments-and-offices/lang-es/index.htm>.

[works/multilateral-system/g20/leaders-summits/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/works/multilateral-system/g20/leaders-summits/lang--es/index.htm). Acesso em: 23 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Individual case (CAS) – Discussion: 2019, publication: 108th ILC session (2019)*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMM ENT_ID:4000031. Acesso em: 21 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Individual case (CAS) – Discussion: 2018, publication: 107th ILC session (2018)*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMM ENT_ID:3953283. Acesso em: 22 jun. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Individual case (CAS) – Discussion: 2019, publication: 108th ILC session (2019)*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMM ENT_ID:4000031. Acesso em: 23 jun. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Ratifications of fundamental conventions by country*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:10011:::NO:10011:P10011_DISPLAY_BY,P10011_CONVENTION_TYPE_CODE:1,F. Acesso em: 21 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Recommendations*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12010:0::NO:::>. Acesso em: 15 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Sistema inédito de indicadores municipais elaborado pela OIT revela diversidade de oportunidades e desafios para a promoção do trabalho decente no Brasil*. Geneve: ILO, 2014. https://www.ilo.org/global/docs/WCMS_336111/lang--en/index.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *The International Labour Organization in 2019*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/DevelopmentCooperationDashboard/#b1x641z>. Acesso em: 15 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *The world of work*. Genebra: ILO, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_374809.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Ultrapassar a crise: um pacto global para o emprego*. Lisboa: ILO, 2009. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_666174.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

IPPOLITO, Dario. Itinerário do garantismo. *Revista Videre*, Dourados, v. 3, n. 6, p. 53-67, 2011. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/2256>. Acesso em: 20 ago. 2019.

IPPOLITO, Dario. O garantismo de Luigi Ferrajoli. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 3, n. 1, p. 34-41, 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/RECHTD/article/view/733>. Acesso em: 20 ago. 2019.

JEPPESEN, Helle. O que mudou na indústria têxtil de Bangladesh cinco anos após tragédia. *DW Made for minds*, 24 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-mudou-na-ind%C3%BAstria-t%C3%AAxtil-de-bangladesh-cinco-anos-ap%C3%B3s-trag%C3%A9dia/a-43508488>. Acesso em: 10 ago. 2019.

KLABBERS, Jan. *The Concept of Treaty in International Law*. Netherlands: Kluwer Law International, 1996.

LE GOFF, Jaques. SYndicats-État (1890-1914): um couple d'avenir. In: CHATRIOT, Alain; JOIN-LAMBERT, Odile; VIET, Vicent. (Org.). *Les politiques dutravail (1906-2006): Acteurs, institutions, réseaux*. Rennes: Presses Univertaries de Rennes, 2006. p. 435-448.

LEITÃO, Augusto Rogério. A Organização Internacional do Trabalho (OIT): quase um século de ação em contextos históricos diversos. *Laboreal*, Porto, v. 12, n. 1, p. 103-111, jul. 2016, p. 104. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15667/laborealxii0116ar>. Acesso em: 10 abr. 2019.

LOPES, Juliana; MAZURKIEWICZ, Lígia Zotini; BARBOSA, Ruth. Soft Law como novo paradigma jurídico. *Empório do Direito*, Curitiba, 30 ago. 2019. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/soft-law-como-novo-paradigma-juridico>. Acesso em: 25 jun. 2019.

MARNOT, Bruno. *La mondialisation au XIXe siècle (1850 -1914)*. Paris: Armand Colin, 2012.

MARTINS, Salema d'Oliveira e MARTINS, Afonso d'Oliveira. *Direito das Organizações Internacionais*. 2.ed. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996. v. 2.

MARTINS, Salema d'Oliveira; MARTINS, Afonso d'Oliveira. *Direito das*

Organizações Internacionais. 2.ed. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996.

MARTINS, Salema d'Oliveira; MARTINS, Afonso d'Oliveira. *Direito das Organizações Internacionais*. 2. ed. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996.

MAUPAIN, Francis. *L'OIT à l'épreuve de la mondialisation financière: Peut-on réguler sans contraindre?*. Geneve: Institut International d'études sociales, 2012.

Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/@publ/document/publication/wcms_192404.pdf. Acesso em: 21 abr. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Integração das convenções e recomendações internacionais da OIT no Brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio "pro homine". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, v. 43, p. 71-94, jul./dez. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEJO, Miguel F. Canessa. Los derechos humanos laborales em el derecho internacional. *Revista latinoamericana de derechos humanos*, Costa Rica, v. 23, n. 1, p. 115-144, 2012, p. 138. Disponível em:

<https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/derechoshumanos/article/view/5291>.

Acesso em: 21 abr. 2019.

MORIN, Edgar. *As duas globalizações: a complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina/ EDIPUCRS, 2007.

MOTA, Camilla Veras. Como programa que incentiva contratação de jovens pode ameaçar emprego de mais velhos. *BBC News*, 21 de novembro de 2019.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50476634>. Acesso em: 12 jun. 2019.

NESTLÉ colabora com o combate ao trabalho infantil em fazendas de cacau. *Nestlé*, 19 de agosto de 2014. Disponível em:

<https://corporativo.nestle.com.br/media/pressreleases/nestle%C3%A9-colabora-com-o-combate-ao-trabalho-infantil-em-fazendas-de-cacau>. Acesso em: 15 ago. 2019.

NESTLÉ se defende de acusações de apoiar trabalho escravo na Tailândia. *G1*, 28 de agosto de 2015. Disponível em:

<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/08/nestle-se-defende-de-acusacoes-de-apoiar-trabalho-escravo-na-tailandia.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

OJEDA AVILÉS, A. *Derecho Transnacional del Trabajo*. Valência: Tirant lo Blanch, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. Brasília: ONU, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERCIONAL DO TRABALHO. *Declaração da OIT sobre a justice social para uma globalização equitativa*. Genebra: OIT, 2008. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336918.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Agenda nacional de trabalho decente*. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *C087 – Liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_239608/lang--pt/index.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *C098 – Direito de sindicalização e de negociação coletiva*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *C111 – Discriminação em matéria de emprego e ocupação*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *C144 – Consultas tripartites sobre normas internacionais do trabalho*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236116/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *C154 – Fomento à negociação coletiva*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236162/lang--pt/index.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Campanha 50 for freedom*. Brasília: OIT, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_585709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Conheça a OIT*. Brasília: OIT, 1950. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenções não ratificadas*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242947/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenções*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Documento final do centenário da OIT: quarto ponto da ordem de trabalhos*. Genebra: Buereu Internacional do Trabalho, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_706928.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Empresas assumem compromisso pelos direitos LGBT em iniciativa apoiada pela ONU*. Brasília: OIT, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_504310/lang--pt/index.htm. Acesso em: 29 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *História da OIT*. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Narrativa da agenda Bahia do trabalho decente*. Brasília: OIT, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_624005.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Normas internacionais de trabalho*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 18 jun.

2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *O trabalho digno e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Genebra: OIT, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_544325.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Observatório de segurança e saúde no trabalho: promoção do meio ambiente do trabalho guiado por dados*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *OIT no Brasil*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho Decente*. Brasília: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho Decente*. Brasília: OIT, 1950. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

PÉREZ LUÑO, A. *El desbordamiento de las fuentes del Derecho*. Madrid: La Ley, 2011.

PIC, Pierre. Congrès International et Association Internationale pour la protection légale des travailleurs. *Revue d'économie politique*, Paris, v. 15, n. 1, p. 689-723, 1901. Disponível em: https://data.bnf.fr/fr/10768103/congres_international_pour_la_protection_legale_des_travailleurs/. Acesso em: 10 abr. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PLÁ RODRIGUES, Américo. *Los convênios internacionales de trabajo*. Montevideu: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de La Universidad de La Republica, 1965.

PORTUGAL. *Resolução da Assembleia da República nº 67/2003*. Aprova, para adesão, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969. Disponível em:

<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2016/07/portugal-declaracao-sobre-a-cv-69.pdf>. Acesso em: 2 maio 2019.

QUEIROZ, Miron Tafuri. *A integração das convenções da organização internacional do trabalho à ordem jurídica*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RETROSPECTIVA: veja o que aconteceu na economia em 2016. *Revista PEGN*, 20 dez. 2016. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Negocios/noticia/2016/12/retrospectiva-veja-o-que-aconteceu-na-economia-em-2016.html>. Acesso em: 12 dez. 2018.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 12. ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODGERS, Gerry; EDDY LEE, Lee Swepston et al. *The International Labour Organization and the Quest for Social Justice 1919-2009*. Geneva-Ithaca: ILO-Cornell University Press, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1854/LU-525713>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ROGERS, Gerry; LEE, Eddy; VAN DAELE, Jasmien. *L'Organisation internationale du Travail et la quête de justice sociale, 1919 – 2009*. Bureau international du Travail. Genève: BIT, 2009. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_104645.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

SARDICA, José Miguel. O legado histórico de Leão XIII e da encíclica Rerum Novarum. *Didaskalia*, Lisboa, n. 34, p. 3-55, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/19679/1/V03402-003-055.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

SCELLE, George. *Théorie juridique de la révision destraités*. Paris: Librairie Du Recueil Sirey, 1936. Disponível em: <http://rotraudasepulveda.tk/download/C4uiAAAAMAAJ-theorie-juridique-de-la-revision-des-traites>. Acesso em: 4 maio 2019.

SIGNATÁRIOS do acordo de 2018. *Industrial Global Union*, 10 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.industrial-union.org/signatories-to-the-2018-agreement>. Acesso em: 8 ago. 2019.

SOUAMAA, Nadjib. L'OIT d'un après-guerre à l'autre: entre modèle universel et régionalisme européen. *Les cahiers Irice*, [s.l.], n. 9, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276392021_L'OIT_d'un_apres-guerre_a_l'autre_entre_modele_universel_et_regionalisme_europeen. Acesso em: 10 abr. 2019.

- SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Convenções da OIT*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.
- SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Direito constitucional do trabalho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito internacional do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000, E-book.
- TEUBNER, G. Global Bukowina: Legal Pluralism in the Word-Society. In: TEUBNER, G. *Global Law Without A State*. London: Dartmouth Pub Co. 1996.
- TRAUMANN, Andrew Patrick; MENDES, Fernanda Celli Correa. A partilha da África e o holocausto que o mundo não reconheceu. *Relações Internacionais no Mundo Atual*, Curitiba, v. 1, n. 20, p. 253-274, 2015. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/1238>. Acesso em: 10 abr. 2019.
- TRINDADE, André Karam. Discutindo o garantismo de Luigi Ferrajoli: seis questões sobre direito e democracia. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 6, n. 3, p. 1228-1251, 2011. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5707>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- TRUBECK, David M. The Emergence of Transnational Labor Law. *American Journal of International Law*, [s.l.], v. 100, n. 3, p. 725-733, jul. 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4091379?seq=1>. Acesso em: 25 jul. 2019.
- VALTICOS, Nicolas. *Derecho internacional del trabajo*. Madrid: Tecnos, 1977.
- VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional público*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- VERDÉLIO, Andreia. Novo ministro do Trabalho é o deputado Ronaldo Nogueira. *Agência Brasil*, Brasília, 12 mai. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/novo-ministro-do-trabalho-e-o-deputado-ronaldo-nogueira>. Acesso em: 10 dez. 2018.
- VILLATORRE, Marco Antônio César. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

VON POTOBSKY, Geraldo. Eficacia jurídica de los convenios de la OIT en el plano nacional. In: JAVILLIER, Jean-Claude; GERNIGON, Bernard; POLITAKIS, Georges P. *Les normes internationales du travail: un patrimoine pour l'avenir*. Mélanges em l'honneur de Nicolas Valticos. Genève: Bureau Du Travail, 2004, p. 288. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_087423.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Who we are*. Geneva, 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm. Acesso em: 23 abr. 2019.

ZAPATA, Sandor Ramiro Darn. *As Convenções da OIT no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. *E-book*.